

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ARA – Associação Raios de Esperança para África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ARA – Associação Raios de Esperança para África.

Ministério da Justiça, 14 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Produtores de Vendas Directas de Suplementos Naturais da Tiens, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Produtores de Vendas Directas de Suplementos Naturais da Tiens.

Ministério da Justiça, 11 de Dezembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nacional dos Juristas Moçambicanos, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional dos Juristas Moçambicanos.

Ministério da Justiça, 27 de Novembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rachide Assane Maiba, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Abdul Rachide Maiba, para passar a usar o nome completo de Luqman Rachide Assane Maiba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Abril de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Mozambique Heavysand Mining Company, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4572L, válida até 13 de Junho de 2019, para areias pesadas, no distrito de Chinde, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 36' 00.00''	36° 26' 45.00''
2	-18° 36' 15.00''	36° 26' 45.00''
3	-18° 36' 15.00''	36° 26' 30.00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-18° 36' 45.00''	36° 26' 30.00''
5	-18° 36' 45.00''	36° 26' 00.00''
6	-18° 37' 45.00''	36° 26' 00.00''
7	-18° 37' 45.00''	36° 25' 30.00''
8	-18° 38' 00.00''	36° 25' 30.00''
9	-18° 38' 00.00''	36° 25' 15.00''
10	-18° 38' 30.00''	36° 25' 15.00''
11	-18° 38' 30.00''	36° 25' 00.00''
12	-18° 39' 15.00''	36° 25' 00.00''
13	-18° 39' 15.00''	36° 24' 45.00''
14	-18° 41' 15.00''	36° 24' 45.00''
15	-18° 41' 15.00''	36° 23' 30.00''
16	-18° 44' 15.00''	36° 23' 30.00''
17	-18° 44' 15.00''	36° 23' 15.00''
18	-18° 46' 45.00''	36° 23' 15.00''
19	-18° 46' 45.00''	36° 22' 45.00''
20	-18° 47' 45.00''	36° 22' 45.00''
21	-18° 47' 45.00''	36° 21' 30.00''
22	-18° 49' 15.00''	36° 21' 30.00''
23	-18° 49' 15.00''	36° 21' 15.00''
24	-18° 49' 30.00''	36° 21' 15.00''
25	-18° 49' 30.00''	36° 21' 00.00''
26	-18° 49' 45.00''	36° 21' 00.00''
27	-18° 49' 45.00''	36° 20' 45.00''
28	-18° 50' 00.00''	36° 20' 45.00''

Vértice	Latitude	Longitude
29	-18° 50' 00.00''	36° 20' 15.00''
30	-18° 50' 15.00''	36° 20' 15.00''
31	-18° 50' 15.00''	36° 20' 00.00''
32	-18° 50' 45.00''	36° 20' 00.00''
33	-18° 50' 45.00''	36° 19' 30.00''
34	-18° 51' 15.00''	36° 19' 30.00''
35	-18° 51' 15.00''	36° 19' 15.00''
36	-18° 51' 45.00''	36° 19' 15.00''
37	-18° 51' 45.00''	36° 18' 15.00''
38	-18° 50' 15.00''	36° 18' 15.00''
39	-18° 50' 15.00''	36° 17' 30.00''
40	-18° 49' 30.00''	36° 17' 30.00''
41	-18° 49' 30.00''	36° 17' 15.00''
42	-18° 48' 00.00''	36° 17' 15.00''
43	-18° 48' 00.00''	36° 19' 15.00''
44	-18° 42' 30.00''	36° 19' 15.00''
45	-18° 42' 30.00''	36° 21' 45.00''
46	-18° 39' 45.00''	36° 21' 45.00''
47	-18° 39' 45.00''	36° 24' 15.00''
48	-18° 37' 30.00''	36° 24' 15.00''
49	-18° 37' 30.00''	36° 25' 45.00''
50	-18° 36' 00.00''	36° 25' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Julho de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nacional dos Juristas Moçambicanos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação adopta a denominação de Associação Nacional dos Juristas Moçambicanos, adiante designada, abreviadamente, por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, duração e sede

Um) A Associação é de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e tem

sede provisória na Avenida Mao Tsé Tung, nm° 1031, na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional da República de Moçambique.

Dois) A associação pode estabelecer parcerias, com vista à prossecução do seu objecto, com entidades congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com o Estado Moçambicano ou outros de outros países, através das entidades e órgãos competentes, por deliberação do Conselho da Direcção.

Três) A organização interna da associação é estabelecida, unicamente, em obediência à legislação aplicável, aos seus estatutos e regulamentos internos em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A ANJUR tem por objecto:

a) Promover acções que contribuam para uma adequada integração e afirmação profissional dos Juristas

de Moçambique, inspirada na qualidade e prestígio da formação académica;

b) Zelar pelos direitos e interesses dos seus associados, em estreita colaboração com outras instituições públicas ou privadas;

c) Defender, no desenvolvimento das suas actividades, a função ético-social da profissão de jurista, o Estado de Direito, a justiça e a cidadania, com independência e isenção.

d) Promover a participação, conjunta e individual, dos seus associados no desenvolvimento do Estado de Direito e na defesa intransigente dos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente assentes, não pactuando com violações dos direitos humanos e colaborando com as demais instituições nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto, a Associação tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a formação profissional complementar e continuada dos seus associados;
- b) Realizar debates, seminários, palestras, conferências, entre outras actividades de carácter formativo, científico e de investigação de interesse para os seus associados e público em geral, ou promover a respectiva realização;
- c) Fomentar de modo permanente a estreita cooperação com organismos e instituições, designadamente de ensino e investigação, nacionais ou estrangeiras, no campo do Direito e das Ciências Sociais;
- d) Procurar negociar e formalizar protocolos institucionais de colaboração e intercâmbio com organismos, empresas ou instituições, congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras, com vista a otimizar recursos científicos ou financeiros dos seus associados;
- e) Participar e representar os seus associados no debate das questões que impliquem alterações no ordenamento jurídico nacional;
- f) Promover a divulgação de estudos realizados pelos associados, sobre matérias de Direito e a sua prática ou com estas relacionadas;
- g) Desenvolver todas as iniciativas, directa ou indirectamente conexas com os fins da associação e que esta considere relevantes;
- h) Exercer as demais funções que resultem das disposições destes estatutos ou Regulamentos aplicáveis;
- i) Disponibilizar um conjunto de serviços aos associados ou vantagens colectivas obtidas junto de empresas, organismos e instituições não-governamentais, que contribuam para a melhor realização dos fins da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser associados da associação as pessoas singulares, licenciadas em Direito,

nacionais ou estrangeiras, neste último caso com residência em Moçambique.

Dois) A qualidade de associado é adquirida após proposta subscrita por 3 associados efectivos e aprovada pelo Conselho da Direcção.

Três) Da não aprovação pelo Conselho da Direcção de proposta apresentada, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Categorias de associados

A associação compreende as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores – São os que, sendo licenciados em Direito, aprovaram na primeira assembleia constituinte a associação, os presentes estatutos, subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação e contribuíram para a sua constituição;
- b) Associados efectivos – São todas as pessoas singulares, licenciadas em Direito que partilhando do escopo da associação foram admitidas após a sua constituição;
- c) Associados honorários – São todos os que sendo nacionais ou estrangeiros se tenham notabilizado na realização dos objectivos da associação de forma particularmente relevante;
- d) Associados correspondentes – são todos os que frequentemente comprovadamente os dois últimos anos de uma Faculdade de Direito em Moçambique;
- e) Associados beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuirem de modo relevante a favor dos objectivos da associação, em termos financeiros ou patrimoniais ou que sejam distinguidos com honras, prémios ou louvores e para tanto tenham sido propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados em geral:

- a) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

- c) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da associação;
- f) Receber cartão de identificação de associado da associação.

Dois) São direitos exclusivos dos associados fundadores e dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos nos órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- c) Participar na Assembleia Geral com direito a voto.

Três) São direitos dos associados todos os que, não previstos nos presentes estatutos, lhes sejam conferidos por lei.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos associados em geral:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por esta promovidas;
- b) Participar pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões para que for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos sociais que lhes sejam aplicáveis;
- e) Efectuar pontualmente o pagamento das jóias e quotas, bem como as demais participações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de associado

Um) Consubstanciam factos que justificam a perda de qualidade de associado da associação, os seguintes:

- a) A declaração de vontade expressa pelo associado em deixar de o ser;
- b) Não liquidar o montante da quotização ou outras participações financeiras aprovadas e devidas nos prazos que lhe forem fixados.
- c) Recusar desempenhar qualquer cargo na associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;
- d) Ofender, impedir ou prejudicar, directa ou indirectamente, as actividades ou propósitos da associação ou algum dos seus associados, o que configura infracção disciplinar.

Dois) As infracções dos associados, previstas no número anterior, com excepção do previsto na alínea a), são julgadas pelo Conselho

de Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, sendo as penas graduadas entre a advertência, a multa, a suspensão até ao limite de seis meses e a perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e competências

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da ANJUR é o Órgão supremo e deliberativo da associação e é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas do exercício do Conselho da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que para tal seja convocada:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e vinculam a todos os associados da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho da Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais do Conselho da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir as categorias de associados honorários e beneméritos;
- f) Preencher as vagas que se verificarem nos órgãos sociais;

- g) Deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer outros assuntos do interesse da associação;
- i) Julgar os recursos das sanções aplicadas pelo Conselho da Direcção previstas no artigo nono, número dois, dos presentes estatutos.
- j) Fixar o valor da jóia e quotas e respectivas alterações, sob proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, adiar, reabrir e encerrar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra aos associados nas assembleias;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos que no decurso da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas das assembleias a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições e funcionamento

Um) Os órgãos sociais da associação são eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, não podendo os seus titulares serem eleitos para o mesmo órgão por mais de 2 mandatos consecutivos.

Dois) Para os órgãos sociais poderão ser apresentadas listas em conjunto ou em separado e a eleição será feita por voto secreto.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais, no que não esteja previsto nos presentes estatutos, será objecto de regulamentação própria e enquanto a mesma não for aprovada, as deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral Ordinária realiza-se uma vez por ano e é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos associados da associação, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com a antecedência mínima de seis dias e realiza-se sempre que se mostrar necessário.

Três) Da convocatória para as assembleias gerais constará obrigatoriamente o dia, hora, o local para a respectiva realização, bem como os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral Ordinária funcionará à hora marcada desde que esteja presente ou representada pela maioria dos associados da associação e funcionará 30 minutos depois com qualquer número de associados.

Cinco) A Assembleia Geral Extraordinária funcionará à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos titulares do órgão que a requereu ou, nos termos da alínea b), do número três, do artigo décimo primeiro, presente ou representada a maioria dos associados que a requereram, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não se verificando quorum e decorridos que sejam trinta minutos, decidir sobre o respectivo cancelamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da associação e é constituído por um número ímpar de membros, de entre os quais um Presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho da Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Três) Os membros do Conselho da Direcção são solidariamente responsáveis entre si pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se houverem manifestado o seu desacordo em tempo oportuno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho da Direcção

Um) Compete ao Conselho da Direcção, em geral:

- a) Gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral, em especial e nomeadamente o exercício da acção disciplinar;
- b) Deliberar, em particular, sobre a oportunidade da constituição de um Conselho Científico, nos termos do artigo vinte e um, e nomear os seus membros;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho da Direcção representar a associação em juízo ou fora dele.

Três) A associação obriga-se em todos os actos e contratos com duas assinaturas do presidente ou do vice-presidente ou do secretário ou do tesoureiro, neste caso quando estes originem obrigações de carácter económico e/ou financeiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director executivo

Um) O Conselho da Direcção pode contratar de entre os associados da associação um Director Executivo que será responsável pela gestão corrente da associação.

Dois) As competências do Director Executivo são definidas pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito nos termos do número um, do artigo catorze, dos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e deliberações na administração e gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais propostas pelo Conselho da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício e orçamento para o exercício seguinte;
- d) Participar nas reuniões do Conselho da Direcção sempre que para tal seja convidado e julgar necessário, sem direito a voto;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Científico

Um) O Conselho Científico é constituído por um grupo de especialistas, associados ou não da associação, com funções consultivas e de apoio ao Conselho da Direcção e não constitui um órgão social da associação.

Dois) A sua constituição é facultativa e é da competência do Conselho da Direcção, caso venha a ser constituído, designar o número de membros, áreas de competência e aprovar o respectivo regulamento de funcionamento.

Três) O Conselho Científico nomeia, de entre as pessoas que o constituem, um representante.

Quatro) Os pareceres que emitir, de carácter eminentemente técnico-científico, não têm carácter vinculativo.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos financeiros e aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis ou imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas da associação responde apenas o seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Recursos financeiros e aplicação

Um) São recursos financeiros da associação:

- a) O valor da jóia e quotas pagas pelos associados;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) O produto da venda de qualquer bem ou serviço que a associação promova para a realização do seu objecto social;

d) Todos os rendimentos resultantes da gestão da associação.

Dois) Os recursos financeiros da associação têm aplicação na cobertura de despesas de gestão, destinando-se o saldo do exercício aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições transitórias

Enquanto não se procede à institucionalização da associação, atribui-se aos associados fundadores as seguintes funções e tarefas:

- a) A promoção de acções tendentes à promoção e divulgação dos objectivos da associação;
- b) A identificação de novos associados e a fixação provisória do valor da joia e quota;
- c) A instalação dos serviços da associação em sede provisória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alteração dos estatutos

Um) As alterações aos presentes estatutos são propostas por um décimo dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, num mínimo de cinco.

Dois) As alterações aos presentes estatutos são aprovadas por maioria de três quartodos associados presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção da associação

Um) A associação extingue-se por mútuo acordo dos seus associados e nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinguindo-se por mútuo acordo dos associados, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da Lei e do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

A interpretação e as dúvidas na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da associação, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.



Fenix – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada

Fenix – Projectos e Investimentos, Limitada, com a sua sede no bairro Central, rua do Sé, número cento e catorze, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100011794, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do artigo segundo relativo a sede social da sociedade do Bairro Central, Rua do Sé, número cento e catorze, em Maputo para Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, terceiro andar, em Maputo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, Edifício JAT IV, terceiro andar, em Maputo.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metro Grant Holding Corp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas dezanove á vinte do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e oito milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete milhões e quatrocentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos

Manuel Sampaio de Araújo, equivalente a noventa e oito por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e sessenta mil meticais, pertencente á sócia Maria Virginia Lopes de Castro Loureiro, equivalente a dois por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Orgulho da Ilha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509725, uma sociedade denominada Orgulho da Ilha, Limitada, entre:

Primeiro. Rodger Alan Schmidt, casado com Lynne Leona Schmidt, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Kansas – Estados Unidos da América, de nacionalidade norte americana, portador do DIRE n.º 11US00008862N, emitido em Maputo, aos seis dias de mês de Setembro do ano dois mil e treze, titular do NUIT 102710231, residente na Ilha de Moçambique, neste acto representado pelo senhor Mahomed Bachir, na qualidade de procurador, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada no dia vinte e oito do mês de Maio do corrente ano, na Conservatória do Registo Civil e Notariado da Ilha de Moçambique;

Segunda. Lynne Leona Schmidt, casada com Dina Rodger Alan Schmidt sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Missouri – Estados Unidos da América, de nacionalidade norte americana, residente na Ilha de Moçambique, portador do DIRE n.º 11US00011138 J, emitido em Maputo, aos seis dias de mês de Setembro do ano dois mil e treze, titular do NUIT 105923120, neste acto representado pelo senhor Mahomed Bachir, na qualidade de procurador, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada no dia vinte e oito do mês de Maio do corrente ano, na Conservatória do Registo Civil e Notariado da Ilha de Moçambique.

É celebrado, aos seis dias do mês de Junho de dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte

e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Orgulho da Ilha, Limitada, adiante designada abreviadamente por Orgulho da Ilha ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Ilha de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com transporte de pessoas e bens, turismo, acomodação e restauração, turismo cinérgico e rural, excursões, promoção de eventos culturais, sociais e de entretenimento, actividade imobiliária, compra e venda de bens móveis e imóveis, gestão de condomínios e arrendamento de imóveis e bens móveis, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, exploração e comercialização mineira, actividades agro-pecuárias, importação e exportação, intermediação ou mediação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rodger Alan Schmidt, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Lynne Leona Schmidt, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, bastará a assinatura isolada de qualquer um dos sócios administradoras ou de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Anhui Foreign Economic Construction, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100514788 uma sociedade denominada Anhui Foreign Economic Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Qin Daoqing, maior, solteiro, natural de Anhui, nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P00310483, emitido em doze de Abril de dois mil e dez, pelo Ministério de Negócios de Estrangeiros da República Popular da China.

Constituí uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a firma Anhui Foreign Economic Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Quatro, Distrito Urbano Número Um, cidade de Maputo, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e consultoria.

Parágrafo único. A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Qin Daoqing.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Qin Daoqing desde já nomeado sócio-gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Simainvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, a sociedade Simainvest, Limitada, matriculada sob NUEL 100344122, deliberaram o aumento de capital social para quarenta mil meticais e a cessão e unificação das quotas no valor de duzentos meticais, que a socia Maria de Fatima Costa Ferreira possui e decidiu ceder pelo valor nominal à favor da senhora Catija Amad Zuber e a divisão, cessão e unificação das quotas no valor de duzentos meticais que o senhor Carlos Manuel Resende de Oliveira

decidiu ceder a favor da senhora Catija Amad Zuber que unificou a sua quota anterior de duzentos meticais.

Em consequência procedem a alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social para tanto alterando nos seguintes termos, artigo quarto dos estatutos e por unanimidade foi deliberado reformular o contrato social de forma a que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Simainvest Limitada, e vai ter a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área da imobiliária, nomeadamente a administração e arrendamento de bens imobiliários próprios ou de terceiros; compra e venda de imóveis, para si ou para terceiros; revenda; realização e gestão de investimentos de construção e urbanização; investimentos financeiros e aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais que corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Carlos Manuel Resende de Oliveira, com dezanove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento;
- b) Catija Amad Zuber, com vinte mil quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro e o capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais e contratuais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Carlos Manuel Resende de Oliveira e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

NONO

Obrigaç o da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para pr tica deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Tr s) Para actos de mero expediente, ser  bastante, para al m da assinatura de qualquer dos administradores, tamb m a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

D CIMO

Assembleia Geral

Um) A sociedade re ne-se em assembleia geral ordin ria uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

Dois) Qualquer altera o ao contrato social, incluindo qualquer modifica o   denomina o social, ao objecto social, ao valor do capital social, ao regime das presta es suplementares, da cess o e amortiza o de quotas e   forma de obrigar a sociedade carecer  e impreterivelmente de delibera o aprovada por maioria representativa de pelo menos dois ter os do capital social da sociedade.

Tr s) Fica igualmente dependente de maioria qualificada de pelo menos dois ter os do capital social da sociedade qualquer delibera o de designa o ou destitui o de administradores da sociedade.

D CIMO PRIMEIRO

Participa es

Mediante pr via delibera o dos s cios fica permitida a participa o da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como s cia de responsabilidade limitada.

D CIMO SEGUNDO

Distribui o de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constitu do o fundo de reserva legal e os espec ficos acordados por delibera o da assembleia geral ser o distribuidos na propor o das quotas de cada s cio, constituindo assim, seus dividendos.

D CIMO TERCEIRO

Omiss o

Em tudo o que for omissio nestes estatutos, regular o as disposi es legais aplic veis na Rep blica de Mo ambique  s sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Nada mais havendo a tratar, nem pretendendo qualquer dos presentes usar da palavra, foram encerrados os trabalhos, pelas dezasseis horas, ap s o que se lavrou a presente acta que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes.

ARA – Associa o Raios de Esperan a para  frica

CAP TULO I

Da denomina o, natureza,  mbito, sede, dura o e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denomina o, natureza,  mbito, sede e dura o

Um) A ARA – Associa o Raios de Esperan a para  frica, daqui em diante designada por associa o,   uma pessoa filantr pica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade social, car cter s cio-cultural, dotada de personalidade jur dica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de  mbito provincial e com sede na Avenida Em lia Dausse, n mero mil e trezentos, cidade de Maputo, podendo por delibera o da sua assembleia geral, ser transferida para outro lugar da mesma urbe.

Dois) A associa o   constitu da por tempo indeterminado, contando o seu in cio a partir da data do reconhecimento pelo governo da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Representa es

Por delibera o da assembleia geral, a associa o poder  estabelecer sucursais e outras formas de representativas dentro do seu  mbito jurisdiccional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A associa o tem por objecto promover e participar em ac es de desenvolvimento humano participativo, baseado na comunidade em situa o dif cil.

Dois) para a corporiza o de seu prop sito, em coordena o com outros parceiros no interior e exterior do pa s, a associa o, vai promover e ou participar na consolida o e expans o da responsabilidade social da igreja, nas  reas de:

- a) Educa o infantil e b sica, alfabetiza o e forma o vocacional;
- b) Cuidados b sicos de sa de, saneamento do meio ambiente e abastecimento de  gua pot vel;
- c) Seguran a alimentar e nutricional.

CAP TULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) podem ser membros da associa o todas as pessoas singulares o colectivas, com base na ades o volunt ria, desde que aceite os estatutos, e contribuam material ou moralmente para a corporiza o dos prop sitos da associa o.

Dois) a associa o tem tr s categorias de membros, assim entre si distintas:

- a) Fundadores, os subscritores do requerimento para o reconhecimento jur dico da associa o;
- b) Efectivos, os membros fundadores e todos que posteriormente ao reconhecimento jur dico da associa o, vierem a ser aceites para esta categoria de membros, e que passem a contribuir com suas j ias, quotas, energias e talento para a concretiza o dos prop sitos da associa o;
- c) Benem ritos, os que simpatizando com a vis o da associa o, vierem a ser aceites para esta categoria de membros, por contrib rem material e moralmente para a concretiza o dos prop sitos da associa o.

ARTIGO QUINTO

Direito e deveres dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer escal o no campo da sua categoria de membro;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela associa o desde quer seja compat vel com a sua categoria de membro;
- c) Poder livremente informar-se sobre tudo que ocorre na associa o;
- d) Poder organizar um qu rum para o requerimento da Assembleia Geral extraordin ria.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome e pelos assuntos da associa o;
- b) Conhecer, fazer conhecer, cumprir e defender os estatutos e programas de associa o.
- c) Desempenhar fiel e voluntariamente as fun es e cargos para os quais for eleito, designado ou membro.

Tr s) Aos membros violadores de seus deveres estatut rios, aplicar-se- o, gradualmente as seguintes san es disciplinares:

- a) Advert ncia verbal;
- b) Advert ncia escrita;
- c) Advert ncia p blica;
- d) Suspens o por um per odo de tr s a seis meses;
- e) Suspens o por um per odo de doze meses;
- f) Expuls o da associa o.

Quatro) s o sujeitos a penas previstas no n mero anterior, os que culposamente praticarem as seguintes faltas:

- a) Negli ncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por mais de tr s presta es consecutivas;

- c) Contrariação das decisões da Assembleia Geral;
- d) Outras faltas que atentem contra a integridade moral e sócio-económica da associação.

Cinco) Todas as sanções com excepção da advertência oral são antecedidas da audição e defesa do arguido, em processo disciplinar, passível de recurso á Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral, competências e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, constituído por todos os membros fundadores e efectivos pelo gozo de seus direitos estatutários, cujas deliberações, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é liderada por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos dentre os membros efectivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato renovável de dois anos.

Três) São competências da Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objectivo da associação, e em especial:

- a) Criar órgãos directivos, eleger e empossar seus titulares;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como aprovação ou alteração do regulamento interno;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão do secretariado, bem como o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal e fixar o valor das remunerações dos assalariados;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, expulsão e readmissão de membros;
- f) Destituir os titulares de órgãos directivos em sessões extraordinárias especificamente convocadas para o efeito;
- g) Deliberar sobre a filiação da associação em outros organismos, a transferência da sua sede ou sua dissolução;
- h) Realizar as demais acções que não sejam de competência exclusiva de outros órgãos directivos.

Quatro) No âmbito do seu funcionamento, a Assembleia Geral:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente, a pedido do secretariado ou do Conselho Fiscal, ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços de seus membros fundadores e efectivos, no gozo de seus direitos estatutários;
- b) Reúne-se na sede da associação ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, sem prejuízo da fácil movimentação dos membros, sob convocação do respectivo presidente por carta registada ou por outro meio de consenso, que indicará inequivocamente a data, hora, local e agenda de trabalho, com antecedência mínima de noventa dias.

Cinco) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade dos membros efectivos, no dia, hora e local indicados na convocatória, ou trinta minutos depois, na segunda convocatória, com qualquer número de membros, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada.

Seis) Na Assembleia Geral, as deliberações são votados secretamente por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja requerida a maioria absoluta ou qualificada de voto secreto presencial de dois terços dos membros fundadores e efectivos, nomeadamente a demissão ou expulsão de membros bem assim a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a transferência da sede da associação, a alteração dos estatutos ou ainda a fusão ou a dissolução desta.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da associação, composto por cinco membros, concretamente um director-geral, um director executivo, um secretário, um tesoureiro e um Vogal, eleitos de entre os membros efectivos por sufrágio secreto, por um mandato quinquenal renovável.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Criar serviços e projectos;
- b) Recrutar, contratar, capacitar e liderar técnicos e funcionários de projectos;

- c) Propor à Assembleia Geral a admissão e readmissão de membros;
- d) Propor à Assembleia Geral os meios de obtenção de recursos para a sustentabilidade da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral as normas e regulamentos funcionais;
- f) Propor à Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias sempre que julgue pertinente;
- g) Superintender o gabinete de estudos e projectos, no que diz respeito ao recrutamento, nomeação, monitoria e avaliação dos mesmos nos vários estágios de implementação;
- h) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, visando a prossecução de seus fins, e de acordo com as circunstâncias específicas, delegar poderes representativos a quem julgar pertinente;
- i) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais à Assembleia Geral, com o fecho de trinta e um de Dezembro e exercer todas as demais funções que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do director-geral

Compete exclusivamente ao director-geral:

- a) Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Orientar os demais membros da direcção, podendo delegar poderes ao director executivo as tarefas de administração e gestão dos recursos humanos, técnicos e patrimoniais, a representação da associação em todos os actos e contractos, obrigando-a mediante sua assinatura mais do mais do director executivo ou outro titular deste órgão, podendo para actos de mero expediente fazê-lo sozinho ou conferir poderes a um destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e auditoria da associação, composto por um presidente, um vogal e um secretário, eleito de entre os membros efectivos e beneméritos, por sufrágio secreto, para um mandato trienal renovável uma vez.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomados por maioria simples de voto.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal decorrem ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que quaisquer dos membros solicite ou a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Confirmar as acções do secretariado;
- c) Emitir parecer sobre a sua realidade, relatório, balanços e contas do secretariado;
- d) Com vista a assegurar maior transparência, as contas do secretariado serão certificadas por uma auditoria externa e independente.

Dois) O Conselho Fiscal pode livremente assistir as reuniões da Assembleia Geral sempre que as considere serem do seu interesse, e inspeccionar qualquer projecto da associação sempre que o deseje.

Três) Compete especificamente ao presidente do Conselho Fiscal convocar presidir as reuniões deste órgão, cabendo aos vogais executar as actividades relacionadas com a função, segundo o que for determinado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património e receitas

Um) O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis.

Dois) Constituem receitas da associação, nomeadamente:

- a) As quotas e jóias de inscrição de seus membros;
- b) Os rendimentos ou valores a provir de suas actividades;
- c) As contribuições, patrocínios, donativos ou quaisquer outras formas de subvenções extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fusão e dissolução

Um) A fusão ou dissolução da associação só ocorrerão por proposta da Assembleia Geral, sancionada por três quartos dos membros fundadores e efectivos, reunidos em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Dois) Fundida ou dissolvida a associação, seu património será destinado a uma ou mais instituições que prossigam fins consentâneos com os seus.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o seu património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissos serão esclarecidos em regulamento específico, sem prejuízo do disposto na legislação casuisticamente aplicáveis, vigente na República de Moçambique.

CHIL – Cheringoma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas uma a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e cinco A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, registada no Registo das Entidades Legais sob NÚEL 100354683, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Carlos Paradona, solteiro, maior, natural de Cheringoma e residente no bairro do Alto-Maé, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, sede e duração)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação CHIL – Cheringoma Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, sendo criada por tempo indeterminado regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação nacional aplicável.

Dois) Por deliberação do sócio a sede social pode ser deslocada e abertas representações, nos termos da lei, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Participação e gestão financeira;
- b) Representação comercial;
- c) Negócios imobiliários;
- d) Viagens, turismo, comunicação e publicidade;
- e) Edição de livros, revistas, jornais e brochuras.

Dois) A sociedade poderá exercer ou participar em outras actividades ligadas a indústria de madeira, de transportes terrestres, marítimos ou aviação civil, prospecção e pesquisa de recursos minerais, produção e comercialização de águas minerais, de produtos mineiros, pedra, areia para construção civil exportação e importação, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal obtenham as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Paradona;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Suprimento)

Poderá o sócio fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo do consentimento, por escrito, da sociedade quando se trate de cessão a terceiros ou sua divisão com terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar no caso de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros. No primeiro caso, ficam suspensos os direitos e deveres a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;

b) O sócio pode ser ainda excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhes possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO OITAVO

(Destino das quotas depois da morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, dentre os quais nomear-se-á um que represente os restantes nas assembleias gerais bem como na gestão da administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça do casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado até que a situação seja sanada, caso contrário a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permite.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir serão destinados para o fundo de reserva e o restante será para os sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, cabe ao sócio maioritário ficando desde já nomeado com dispensa de caução bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer um dos sócios ou em pessoas da sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade CHIL – Cheringoma Investimentos, Limitada só se dissolve nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio e a ele será liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metrofile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512165 uma sociedade denominada Metrofile – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Artur Francisco Martins, no estado civil de casado, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100667875J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos dez de Fevereiro de dois mil e dez.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Metrofile – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercialmente designada apenas por Metrofile com sede social na avenida das FPLM, número mil trezentos e trinta e nove, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de bens e serviços;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, Artur Francisco Martins.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um Conselho de Administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do sócio único, o senhor Artur Francisco Martins, na sua qualidade de director-geral;
- Com as assinaturas conjuntas de um administrador e da director-geral;
- Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócio única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Expert Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e nove á trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui de Oliveira, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Danial Fause Nurmamade Satar, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Menes Virendralal, equivalente vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

Somos CPF, S.A.,

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e quatro a noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade Somos CPF, S.A., a alteração parcial do pacto social em que os sócios Felício Pedro Zacarias, Baptista Cândido Sarmento Nhanombe, Manuel Soares da Fonseca Roriz, Armindo Cristobal Oliveira Roriz e Regulo Alfonso Coya Oliveres, procederam à mudança da sede social de Maputo para cidade de Chimoio, por deliberação dos sócios, tendo em consequência dessas operações alterado parcialmente o pacto social no artigo primeiro que passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Somos CPF, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio província de Manica República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior com as respectivas alterações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze O Conservador, *Ilegível*.

Premmimm A.M.E, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Moisés Karmali Vali, Soraia Karmali Vali e José Manuel Pires Garção e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Premmimm A.M.E, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mahomed Siad Bare, número duzentos e oitenta e dois, bairro do Alto-Maé, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com oficina de reparação geral auto, mecânica auto, electricidade auto, bate-chapa e pintura, venda de acessórios e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Karmali Vali;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Soraia Karmali Vali;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais., correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pires Garção.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, e só poderá ocorrer cinco anos após a data da constituição da sociedade, quando esta for da iniciativa do sócio detentor de vinte por cento do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telefax*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios da sociedade, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, da sociedade, Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100410907, em que o sócio Kheizer Mohamadali Maniar manifestou a pretensão de aumentar o capital social para vinte mil meticais, sendo o valor do aumento de dez mil meticais alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, pertencente a um único sócio Kheizer Mohamadali Maniar, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Meu Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Immobiliare Boscarola S.R.L e Paolo Gomiero, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, O Meu Sol, Limitada, com sede na Avenida Rua dos Citrinos, número cento e oitenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Meu Sol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Rua dos Citrinos, número cento e oitenta e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária; e
- b) Gestão turística e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de três milhões e duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões cento e sessenta e oito mil meticais, o equivalente a noventa

e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Immobiliare Boscarola S.R.L; e

- b) Uma quota de trinta e dois mil meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Paolo Gomiero.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da m assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- b) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- c) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- d) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante

simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba INN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100513986, uma sociedade comercial por quotas denominada Pemba INN, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Pemba INN, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada doravante designada por a sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida da Marginal.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos sectores do turismo, hotelaria, restauração, investimento no mercado imobiliário e mediação imobiliária, incluindo, nomeadamente, a concepção, promoção, desenvolvimento, construção e mediação de imóveis, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto, incluindo o transporte comercial marítimo e a importação e exportação dos bens necessários à implementação dos seus empreendimentos e exercício das referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de mil e oitocentos meticais, representativa de e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) Qualquer administrador que se encontre temporariamente impedido de participar em reuniões da administração ou do conselho de administração, consoante aplicável, poderá fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Associação Moçambicana dos Promotores de Vendas Directas dos Suplementos Naturais da Tiens

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e natureza)

Um) A Associação Moçambicana de Promotores de Vendas Directas de Suplementos Naturais da Tiens, abreviadamente designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação integra, a título voluntário, os promotores de vendas directas dos suplementos naturais da Tiens que exercem a sua actividade em todo o território moçambicano.

Três) Podem, igualmente serem membros da associação os promotores de vendas directas de outros suplementos de natureza similar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, e pode criar delegações provinciais e distritais.

CAPÍTULO II

Dos fins

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A associação prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a divulgação das vendas directas dos suplementos naturais da Tiens, e assim como os benefícios que os mesmos representam para a saúde e tratamento fisioterápico;

- b) Promover a cooperação e solidariedade profissional entre seus membros;
- c) Contribuir para melhorar a qualidade do trabalho realizado pelos seus membros;

- d) Cooperar com o Ministério de Saúde, instituições administrativas e similares, na promoção da boa saúde, contribuindo para a elevação da qualidade de vida da população moçambicana.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Um) A associação é constituída por membros de seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias referenciadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Membros fundadores)

Designam-se membros fundadores a todos aqueles que tiverem participado na Assembleia Geral constituinte da associação, subscritos a acta de constituição e pago a jóia, ou que, quando não tenham participado na sessão da Assembleia Geral constituinte, assinem confirmando a sua adesão à associação, nos quinze dias seguintes, satisfazendo as demais obrigações exigidas para esse efeito.

ARTIGO SEXTO

(Membros efectivos)

São aqueles que se identificam com os objectivos da associação, solicitam, por escrito a sua adesão, e pagam a jóia estabelecida nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros beneméritos)

São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído, de forma relevante, com subsídios bens materiais ou serviços para os objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Membros honorários)

São constituídas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, se identificam com os objectivos da associação ou tenham contribuído para a sua criação, engrandecimento e progresso.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Os membros da associação são admitidos, nos seguintes termos:

- a) A admissão dos membros efectivos compete á direcção da associação, mediante proposta subscrita pelo candidato e confirmado por um mínimo de dois membros efectivos ou por um fundador;
- b) A admissão dos membros beneméritos honorários é proposta pela direcção da associação e votada pela maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito e deveres dos membros fundadores e efectivos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas secções da Assembleia Geral nas reuniões de trabalho especialmente convocadas pelos órgãos estatutários da associação;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos agendados e exercer o direito de voto;
- c) Propor a inscrição na agenda de trabalho dos órgãos estatutários, de assuntos que julguem ser de interesse relevante para a vida da associação ou apresentar propostas;
- d) Eleger e concorrer para a sua eleição, para os órgãos sociais da associação;
- e) Solicitar a sua exoneração da qualidade de membro da associação ou dos seus órgãos sociais, mediante apresentação dos respectivos motivos.

Dois) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar na realização das actividades que concorrem para a concretização dos objectivos prosseguidos pela associação;
- b) Respeitar e observar os estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais da associação;
- c) Exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e a quotização, nos termos fixados pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários)

Um) Constituem direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Participar na secções da Assembleia Geral, podendo emitir opinião acerca de qualquer ponto da agenda de trabalho, porém sem direito a voto;

- b) Apresentar aos órgãos estatutários quaisquer sugestões que julguem úteis à realização dos fins definidos pela associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários devem respeitar e observar os estatutos, regulamento e deliberação dos órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade do membro)

Um) A qualidade de membro da associação perde-se ou extingue-se:

- Por renúncia;
- Por falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses, salvo motivos devidamente justificados e aceites pela Assembleia Geral;
- Por infracção dos estatutos e deveres de membro;
- Por conduta incompatível com os estatutos e fins prosseguidos pela associação.

Dois) A perda da qualidade de membros nos termos das alíneas c) e d) do número anterior ocorre mediante o voto favorável de dois terços dos membros presentes na secção da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) O membro que viole ou desrespeite os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais incorre nas seguintes sanções:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão;
- Perda de qualidade de membro por conduta incompatível com os estatutos e fins prosseguidos pela associação.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas a) e c) compete a direcção, mediante parecer do conselho fiscal.

Três) A aplicação da sanção prevista na alínea d) cabe à Assembleia Geral, mediante parecer do conselho fiscal e voto favorável de dois terços dos membros presentes na secção.

Quatro) Das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número um do presente artigo cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros, fundadores e efectivos que se encontrem no plano, que gozam dos seus direitos e cumprem os seus deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção do Conselho Fiscal e do secretariado;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- Aprovar o regulamento interno e deliberar sobre a sua alteração;
- Apreciar e pronunciar-se sobre o programa anual de actividades da associação, apresentado pela direcção;
- Apreciar e votar o relatório, e contas apresentadas pela direcção;
- Rectificar a admissão de membros e deliberar sobre a aplicação da sanções prevista nos termos da alínea d) do número um do artigo décimo quarto dos presentes estatutos;
- Deliberar, mediante o voto favorável de dois terços dos membros presentes na secção, sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar ao seu património elegendo para efeito a respectiva comissão liquidatária;
- Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões com interesse relevante para associação;
- Eleger a comissão liquidatária, no caso de dissolução ou extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) As secções da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e vogal eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus membros fundadores e efectivos.

Dois) Para apoio técnico à mesa da Assembleia Geral este órgão elege dois secretários, de entre os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e periodicidade das secções)

Um) As secções da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, por meio de anúncio publicado num dos jornais mais lidos no país ou por outro qualquer meio tecnológico idóneo, eficaz e seguro, com uma antecedência mínimo de quinze dias, devendo constar na convocatória o local a data e a hora da sua realização, bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) As secções extraordinárias podem ser convocadas, sob proposta da direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros da associação, com antecedência mínima de cinco dias.

Três) As secções extraordinárias realizam-se anualmente, no decurso do primeiro trimestre.

Quatro) As secções extraordinárias realizam-se sempre que a Mesa da Assembleia Geral julgar necessário, invocando motivos relevantes e inadiáveis para a vida da associação ou sob proposta fundamentada, da direcção do conselho fiscal e, ainda de um terço dos membros que compõem associação, sendo convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fórum e votação)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) Se em segunda convocatória, decorridos trinta minutos após a hora marcada não se mostrar reunido ou fórum nos termos referidos da alínea antecedente, a secção poderá realizar-se e liberar validamente com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na secção.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) A direcção é constituída por cinco membros efectivos e três suplentes, sendo um deles o presidente e os restantes, o vice-presidente, o tesoureiro e os vogais, respectivos.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimento pelo vice-presidente

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à direcção:

- Realizar o programa anual de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- Administrar e gerir os fundos financeiros, bens e patrimónios da associação;

- c) Apresentar a proposta do programa anual de actividades para apreciação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, relatório e contas anuais;
- e) Decidir sobre a admissão de novos membros e propor a sua rectificação na secção seguinte da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento e vinculação)

Um) A direcção reúne-se trimestralmente, por convocação do respectivo presidente e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros directivos.

Dois) Para vincular a associação exige-se a assinatura de pelo menos, dois membros da direcção sendo uma delas a do presidente, ou, na ausência ou impedimento deste a do vice-presidente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros, um dos quais exercem o cargo de presidente sendo restantes dois vogais.

Dois) Na sua ausência ou impedimento o presidente é substituído pelo primeiro vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O conselho fiscal reúne-se por convocação do presidente, sempre que necessário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia a pagar pelos membros;
- b) A quotização mensal;
- c) As contribuições dos membros benemérito;
- d) As receitas que resultam de qualquer actividades lucrativas desenvolvidas pela associação;
- e) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se nos termos previstos na lei.

Dois) Uma vez extinta a associação procede-se à liquidificação e partilha do seu património, nos seguintes termos:

- a) Apuramento e consignação de verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Pagas a dívidas e realizado o activo, o destino do remanescente será deliberado em Assembleia Geral dos membros, designadamente a favor de outras instituições com objectivo social e fins similares;
- c) Serão liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral.

Semuane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Julho de dois mil e catorze da sociedade Semuane Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100482983, deliberaram a aumento do capital social:

O sócio único Jeremias Fernando Valoi, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais, que representa cem por cento do capital social, decidiu aumentar o capital social em mais mil e quatrocentos e oitenta meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Jeremias Fernando Valoi.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pfluxela Exhibition Gallery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral é de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Pfluxela Exhibition Gallery, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob

o n.º 100104083, foi deliberado pelos sócios a transferência da sede social e o acréscimo do objecto social.

Em consequência directa da transferência da sede social e do acréscimo do objecto social fica alterado o artigo primeiro e terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pfluxela Exhibition Gallery, Limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil e cento sessenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o fornecimento, venda e comercialização de infra-estruturas de feiras/exibições e de serviços de organização de feiras/exibições e seus produtos relacionados. Exercer a indústria de transporte público em veículos automóveis de passageiros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar em capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

V.F.C. – Construtora Mundial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de V.F.C. – Construtora Mundial, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida

apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comercialização de material de construção civil;
- c) Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde a uma única quota titulada pelo sócio Victor Manuel Fialho Cossa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Edilsider Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 90 de 8 de Novembro de 2013, no artigo nono (administração da sociedade) na alínea três, onde se lê: «a sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta do administrador, todavia, o administrador tem prerrogativa de indicar por escrito um gestor de contas em nome da sociedade».

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e onze a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e onze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu entre Nuno Miguel de Jesus Pestana e Rute de Carvalho Lopes Pestana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Best Food, Limitada, com sede Avenida Julius Nyerere, número novecentos e sessenta e sete, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Best Food, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na avenida Julius Nyerere, número novecentos e sessenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração de café, confecção de pastelaria, padaria e afins, restauração, comercialização de produtos alimentares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou sem sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, a que correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel de Jesus Pestana;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, a que correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rute de Carvalho Lopes Pestana.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, ficando desde já nomeados os gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio dois mil e catorze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mahotas Auto-Clean e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folha cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas numero oitocentos e setenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luberia Ester Muiuane,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

Entidade sujeito a registo comercial:

- a) Natureza jurídica – Sociedade comercial por quotas;
- b) Firma – Mahotas Auto-Clean e Serviços, Limitada.

Sócios

- a) A - Filipe Augusto Mucuna;
- b) B – Habibo Filipe Mucuna.

Cláusulas do contrato social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Um) A sociedade adopta a firma Mahotas Auto-Clean e Serviços, Limitada.

Dois) O tipo societário que o mesmo adopta é a sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Maputo, bairro das Mahotas, Avenida Dom Alexandre, casa número dois mil novecentos e vinte e um.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro lugar da mesma circunscrição territorial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto levar a cabo serviços de *car-wash* e mecânica geral, os quais consistirão essencialmente na lavagem de viaturas, montagem/desmontagem de pneus bem como a sua reparação.

Dois) A sociedade pode adquirir livremente participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos de empresas desde que persigam interesse económico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, e de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Sócio A – cinquenta por cento de participação social;
- b) Sócio B – cinquenta por cento de participação social.

Dois) Os sócios poderão deliberar por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que lhe sejam exigidos prestações suplementares de capitais até ao valor global de sete mil e quinhentos meticais, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas e sua divisão é livre entre sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende de consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por gerentes eleitos em assembleia.

Dois) É vedado aos gerentes o uso de denominação social e em actos e documentos estranhos a sociedade, tais como: letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A gerência poderá constituir mandatários de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Lucro)

Aos lucros líquidos anualmente operados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado destino que vier a ser liberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de algum dos sócios, a sociedade poderá amortizar a sua quota mediante a deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos previstos na lei.

Dois) A quota amortizada poderá no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienados aos demais sócios ou a terceiros.

Três) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quotas em massa falida, ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivamente.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão pela sociedade suportadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação de gerente)

É nomeado como gerente o senhor: Filipe Mucuna, sem prejuízo de alterações futuras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos gerentes)

Qualquer um dos gerentes ficam desde já autorizados a procederem o levantamento de fundos sociais a fim de:

- a) Suportar as despesas inerentes a constituição da sociedade;
- b) Possibilitar o início dos negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos três quartos três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cláusula dispositiva)

Em tudo quem não se achar disposto no presente contrato, aplicar-se-á supletivamente o que se encontra vertido na lei geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Março de dois mil e dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e seis a noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1

e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da com a acta avulsa de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, a sócia Cláudia Afonso Muchanga detentora de uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital cede, pelo seu valor nominal, a totalidade da sua quota ao favor do senhor Eduardo Franca Marques Magaia, e aparta-se da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura e de comum acordo é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais corresponde às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Jorge Quintão de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo Franca Marques Magaia.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Conta Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500221 uma sociedade denominada Conta Verde, Limitada, entre:

Hermnio Armando Ubisse, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, portador do Certificado de Emergência n.º 008672, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Joaquim Azarias Cuave, solteiro maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400405122Q, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Nelson Francisco Inguane, solteiro maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243311S, de vinte e sete de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Conta Verde, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços, contabilidade, gestão, auditoria e consultoria;
- b) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital total, subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Hermínio Armando Ubisse, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Joaquim Azarias Cuave, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

- c) Nelson Francisco Inguane, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbirá, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por todos os sócios

que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laboratório Joaquim Chaves Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, em Maputo, na sede da sociedade Laboratório Joaquim Chaves Moçambique, Limitada (a sociedade), sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100444615, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais, foi deliberado por unanimidade alterar a alínea *b*) do artigo quarto do pacto social da sociedade para reflectir a alteração da denominação social da sócia Grupo Joaquim Chaves Moçambique, Limitada, para Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada.

Deste modo, foi alterada a alínea *b*) do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) (inalterado):

a) (inalterado);

b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Joaquim Chaves Saúde Moçambique, Limitada; e

c) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Studio Tecnico Canducci – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos

e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Forma e denominação)

O outorgante constitui uma sociedade unipessoal denominada Studio Tecnico Canducci – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente Studio Tecnico Canducci Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quarenta e nove, sétimo andar, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional a todo o momento, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria e assessoria técnica na área de construção, elaboração de projectos de construção e obras públicas, fiscalização e direcção de obras e desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para no meadamente formar sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e ou associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais

representando uma única quota de igual valor nominal, da qual é titular o senhor Giuseppe Canducci.

CAPÍTULO II

Da administração

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo único sócio, Giuseppe Canducci bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e outros documentos relativos às contas da sociedade referentes a cada exercício fiscal serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lei aplicável e foro)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, uma vez lavrada a corresponde escritura pública.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Atlantis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417138 uma sociedade denominada Hotel Atlantis, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M,

emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Afzal Piarali Hergy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283163B, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Hotel Atlantis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil seiscentos e sessenta e três, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Investimentos turísticos;
- c) Intermediação e comissões;
- d) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada;
- e) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:
 - i) Restaurantes;
 - ii) Cafés;
 - iii) Hotéis;
 - iv) Complexos turísticos;
 - v) *Catering*.
 - vi) Importação e exportação de produtos hoteleiros;

vii) Prestação de serviços técnicos e de manutenção dentro dos ramos acima indicados;

viii) Consultoria de projectos dos ramos acima indicados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento pertencente ao sócio Yassin Abdul Razaque;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Afzal Piarali Hergy.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação

ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios Yassin Abdul Razaque e Afzal Piarali Hergy, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mashe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada n aconservatória de registo de entidades Legais sob NUEL 100501716 um sociedade denominada Mashe, Limitada.

Primeira. Sheila Denise Antero Abílio Mucavel, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Nkamkhomba, número mil trezentos e setenta e seis, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123383M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Segunda. Marla Gizela Antero Mucavele de Castro Araújo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Nkamkhomba, número onze mil trezentos e setenta e seis, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido a trinta de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mashe, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, número mil e novecentos e dezanove rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Prestação de serviços de segurança, e serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente a sócia Sheila Denise Antero Abílio Mucavel;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente a sócia Marla Gizela Antero Mucavele de Castro Araújo.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso,

reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou da sócia pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a sócia respectiva fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e da restante sócia.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão será exercido por duas directoras, a serem designadas pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de duas signatárias, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou da administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada as sócias ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer - se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócia ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BRTZ – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514397 uma sociedade denominada BRTZ – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco João Soares Júnior, estado civil solteiro, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo,

bairro Machava-Sede Rua da Mulher número trezentos e vinte oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998008B, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BRTZ – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, fiscalização, consultoria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver, importação e exportação de todo tipo de material de construção e imobiliário, e quaisquer outras actividades que o proprietário deliberar.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente realizado, é de quinhentos mil meticais, sendo vinte por cento em dinheiro, e oitenta por cento em património, pertencente a Francisco João Soares Júnior.

ARTIGO QUINTO

Remunerações dos titulares e órgãos sociais

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

O administrador fica desde já, autorizado efectuar levantamentos na conta onde se

encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todo o omissio regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técncio, *Ilegível*.

Aviator Airfreight – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100513900 uma sociedade denominada Aviator Airfreight – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

James Phillip Liebenberg, maior, nascido aos dezoito de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01544182, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze válido até três de Fevereiro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato outorga a sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de Aviator Airfreight – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Amilcar Cabral número quatrocentos e doze.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social,

no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal Manuseamento, prestação de serviços de transporte aéreo de carga diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio James Phillip Liebenberg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da Sociedade compete ao sócio James Phillip Liebenberg.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Dois) O sócio acima mencionado poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Livika Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100514621 uma sociedade denominada Livika Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo António Laisse Samo, casado com Victória Festo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mabelane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307718C, de dois de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Segundo. José Filimone, solteiro, natural de Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100361101P, de cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Livika Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Copra, número oitenta e nove, segundo andar, flat andar direito, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- b) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- c) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- d) A realização de investimentos nas áreas da indústria, recursos minerais, transporte, turismo, construção civil e educação;
- e) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- f) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- g) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- h) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;

i) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma de treze mil, trezentos e vinte meticais, pertencente a Paulo António Laisse Samo, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social e outra de seis mil, seiscentos e oitenta meticais, pertencente a José Filimone, correspondente trinta e três vírgula quatro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Dos órgãos sociais

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quorum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada, designadamente o estipulado na alíneas c) e d) do artigo nono do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral,
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandro Supermercados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509164 uma sociedade denominada Sandro Supermercados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Issa Tarlal Basma, solteiro-maior, natural da Serra Leoa e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, de vinte e três de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Segundo. Deved Wgeh Ngeb Fars, natural do Egipto e residente nesta Cidade, titular do Dire n.º 110EG00014663B, de vinte e nove de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação de Sandro Supermercados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, avenida Ahmed Sekou Toure

número três mil quinhentos e cinquenta, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data da presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Produtos alimentares;
- c) Produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Issa Tarlal Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Deved Wgeh Ngeb Fars, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *telex*, telegrama, *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) Será obrigatória a convocatória da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de *telex*, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira

convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Oito) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Nove) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís do valor respectivo.

Dez) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Onze) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da assembleia geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais, balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;

b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Caas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509210, uma entidade denominada CAAS Moçambique Limitada, entre:

Primeira. Isabel Samuel Chissulete, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080404B, emitido aos um de Julho de dois mil e catorze, e válido até um de Julho de dois mil e dezanove residente em Maputo, Mahotas, quarteirão oito, casa número nove; e

Segundo. Liberty Chinyanga, de nacionalidade zimbabweana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 63-1200224Z-80, emitido aos dois de Outubro de dois mil e treze, e é válido até um de Outubro de dois mil e treze, residente em Kwawakaberekerwa, Ilanga Lokuzal.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada CAAS Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAAS Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Município de Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão oito, casa número nove, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar o diagnóstico da situação do cliente e apresentar as respectivas soluções através da edificação e organização da área de assistência social;
- b) Auxiliar o nosso cliente no desenvolvimento e aperfeiçoamento de normas em assistente social;
- c) Criar instrumentos de trabalho social adequados a realidade do cliente;
- d) Propor a implementação de acções sociais que contribuem para a motivação do trabalhador, por forma que se repercuta na produtividade;
- e) Doptar os nossos clientes de mecanismos para gerenciar a área de assistência social nas organizações;
- f) Facilitar nas marcações de qualquer consulta médica, hospedagem, transporte aéreo e terrestre de uma província para outra e para fora do país;
- g) Garantir em tempo recorde a evacuação do doente de uma província para outra e para fora do país;
- h) Elaborar projectos e programas de formação nas áreas de assistência social, HIV/SIDA, higiene e segurança, que auxiliem as empresas no alcance dos seus resultados.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde á soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Samuel Chissulete;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Liberty Chinyanga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Isabel

Samuel Chissulete e Liberty Chinyanga desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administradores da sociedade, os sócios da sociedade.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Tchuma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social alteração parcial do pacto social em que os accionistas elevam o capital social de cento e vinte e seis milhões quinhentos e quinze mil seiscentos e noventa meticais, para trezentos e trinta e três milhões trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa meticais tendo se verificado um aumento de duzentos e seis milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais, este aumento é feito por novas entradas em dinheiro.

Que em consequência do aumento de capital foi deliberado pelos accionistas alterar o número um do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta e três milhões trezentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e noventa meticais, com o valor nominal de dez meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade SOS – Serviços de Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, na Sociedade SOS – Serviços de Assistência, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 13305, com o capital social de dois milhões e oitocentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital da sociedade pela sócia Netcare Hospital Group Limited, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão de uma quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de dois milhões, quinhentos e vinte mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social pertencente à sócia Netcare 911 (PTY) Limitada; duzentos e oitenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social pertencente à sócia Netcare Hospital Group Limited.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manmart Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e sete A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Manmart Comercial, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram as redacções dos artigos quarto e oitavo, do pacto social da sociedade os quais passarão a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Marta Cristo Gojim;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Abel Hermanus Raath;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Petrus Fouche Raath.

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rudolf Fernandes Raath.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo re fora dele, activa e passivamente, incumbe ao senhor Abel Hermanus Raath, que fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remunerações que lhes vierem a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficientemente a assinatura do gerente, que seus poderes, conferindo - lhes respectiva procuração.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

G.I Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze, foi registada sob n.º 100418185, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.I Informática, Limitada, constituída entre os sócios Germano Xavier Uachave Salvador, natural de Nampula, residente em Nampula, bairro de Muhala-Expansão, titular do Passaporte n.º AD053847, de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, emitido pela Migração de Nampula, e Irodino Xavier Germano Salvador, natural de Nampula, residente no Maputo, na Avenida Amehd Sekou Touré, número mil e dezoito, bairro do Alto-Maé, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010039382A de dezoito de Agosto

de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de G.I Informática, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir do dia da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Moçambique, bairro de Muhala-Expansão, número quatrocentos e sessenta e cinco, quarteirão vinte e cinco, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro ponto do país.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável a gerência poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas e representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivos exploração de todas as actividades relacionadas a prestação de serviços na área de informática.

- a) Equipamento e material de informática;
- b) Materiais consumíveis;
- c) Material e equipamento de escritório.

ARTIGO QUARTO

Associações

A sociedade poderá adquirir participações ou construir outras sociedades com objecto social igual ou diferente, a associar-se a quaisquer outras formas que sejam por lei admissíveis e desde que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente o sócio Germano Xavier Uachave Salvador, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado conforme deliberação social neste sentido, tomadas em reunião da assembleia geral

ordinária ou extraordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suplementos

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários a sociedade ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão

A cessão e divisão das quotas entre os sócios é livre carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) São admitidas amortizações de quotas que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou quaisquer outro acto judicial;
- c) Nos casos de amortização de quotas, os preços fixar-se-á correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuidor e das reservas constituídas de acordo com o que conta no último balance, e dos créditos que deverão ser satisfeitos;
- d) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, esta nada poderá exigir a sociedade;
- e) A faculdade da sociedade por deliberação da assembleia, que após amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas a avaliação a um ou mais sócios ou ainda a terceiros.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para análise e decisão sobre outros assuntos para os quais tenha sido convidada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou por quem o substitua por meio de uma carta registada com aviso e recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte as assembleias extraordinárias.

Três) Poderá a reunião da assembleia geral ser dispensada sempre que os sócios concordam por escrito neste sentido e que tenham o seu consentimento expresso na deliberação a tomar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio-gerente.

Dois) A sociedade ficara validamente obrigada pela assinatura dos sócios e os seus procuradores legais especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Ao sócio-gerente cabe representar a sociedade em juízo e for dele activa e passivamente dentro e fora da ordem jurídica moçambicana, praticando todos os actos pelos presentes estatutos ou que por lei não sejam da competência da assembleia geral ou outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Limitação de poder e gerência

Um) A gerência de forma alguma poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objectivo social como finanças, letras de favor, avales e actos a fins e do mesmo dispor sobre o património da sociedade sem uma preocupação especial com poderes específicos de outro sócio e esta devidamente fundamentada por deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento estipulado no número um do presente artigo dará direito a exigência ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assinada embora tal acto ou contrato não obrigue a sociedade que, a partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e contas

Um) O exercício social consistira com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registem no balanço serão aplicados no mesmo lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo demais reservas que põe decisão unânime dos sócios se decidam criar e para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo quanto os presentes estatutos semostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, MA *Macassute Lenço*.

Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e seis do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, Laura Pinto da Rocha, técnica e notária da mesma foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Amélia João de Sousa Abdul Latif, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Royal Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração de hotelaria, nomeadamente hospedagem, restauração e demais serviços inerentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia Amélia João de Sousa Abdul Latif.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atelier Traço Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e sete do Cartório Notarial de Nampula acargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Maria de Carvalho Pinheiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Atelier Traço Urbano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de gabinete de projectos e consultoria de arquitectura e engenharia, fiscalização e gestão de obras e gestão da qualidade de empreendimentos da construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio António Maria de Carvalho Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Julho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Werthschroder África Consultores Jurídicos e Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de sete de Maio de dois mil e catorze, publicado no *Boletim da República*, número trinta e oito, terceira série, de doze de Maio de dois mil e catorze, foi publicada uma sociedade denominada Werthschroder África Consultores Jurídicos e Comerciais, Limitada, cuja consta que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, o que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Edgar António Maria Thomashausen;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Zacarias Ngomacha.

Rectifica-se a redacção da alínea a), do artigo quarto, dos estatutos, para passar a ler-se:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, o que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Edgar António Maria Thomashausen.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alugatec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100512157, uma sociedade denominada Alugatec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. José Manuel Nascimento Rodrigues, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00000277I emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Jéssica Carina dos Reis Pequeno, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa,

portadora do Passaporte n.º L653268, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Aveiro.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Alugatec Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Matola Rio, Bairro Djonasse, quarteirão número C três, casa número dezassete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e aluguer de máquinas, ferramentas e equipamentos de construção civil, com importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, está em bens de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios José Manuel Nascimento Rodrigues, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, e Jéssica Carina dos Reis Pequeno, com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação com juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio José Manuel Nascimento Rodrigues, que fica designado como sócio-gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer do administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztools, Equipamentos e Ferramentas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catroe, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509385 uma sociedade denominada Moztools, Equipamentos e Ferramentas Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Íris Susana Bastos da Cruz, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00005205F, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. André Mendes Serrano, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT000030869I, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Moztools, Equipamentos e Ferramentas Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna número seiscentos e onze rés-do-chão, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de máquinas, ferramentas e equipamentos para agricultura, construção, oficinas mecânicas e material de construção, com importação e exportação.
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, está em bens de trezentos mil meticais, dividido pelos sócios Íris Susana Bastos da Cruz, com o valor de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, e André Mendes Serrano, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação com juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Íris Susana Bastos da Cruz, que fica designada como diretora-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da diretora-geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer do administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**IJ Chain Solutions, Limitada**

Certifico, para defeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legis sob NUE1 100509385 uma sociedade denominada IJ Chain Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Ilídio Rodrigues Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Costa de Sol, Rua da Massala, número trezentos e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991797B, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hélder Eduardo Maocha, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed S. Touré, número quatrocentos e nove rés-do-chão portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada IJ Chain Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Touré, setecentos e cinquenta e cinco rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar;
- b) Importação e exportação de equipamentos e materiais diversos;
- c) Comércio a grosso e a retalho, de bens e equipamentos;
- d) Gestão de património de singulares e privados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade, desde que obtenha as autorizações necessárias.

Três) A sociedade pode participar adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais; correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Rodrigues Bila;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de lucros ou serviços.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global unanimemente acordado.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, com a referida restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que foram definidos pelos sócios em assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres e não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, indicando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do cedente para exercer, por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda ou cedência.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do respectivo titular;
- b) Em caso de morte, falência ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza civil ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por administradores eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois administradores.

Três) A assembleia geral deliberará-se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A gestão da sociedade será exercida pelos sócios, sendo que os administradores e seus respectivos mandatos serão determinados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Os administradores terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservadas à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta do resultado serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para construir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordem.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Sun Cindy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514109 uma sociedade denominada Quinta Sun Cindy – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alcinda Raimundo Banguine Mazive, de nacionalidade moçambicana, casada com Alberto José Mazive em regime de comunhão geral de bens, residente na província de Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100695599S, emitido aos trinta de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Quinta Sun Cindy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na província de Maputo, parcela número cento e quarenta e sete, bairro Agostinho Neto, quarteirão setenta e seis, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Aluguer de espaço para casamento, baptizado, graduações, aniversário aluguer de mesas, cadeiras, loiça, toalhas de mesa e decoração de eventos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário, representado pela sócia única Alcinda Raimundo Banguine Mazive.

ARTIGO QUINTO

Um) No caso de falecimento da sócia enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Dois) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte do capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se á assinatura da administradora única Alcinda Raimundo Banguine Mazive, para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SÉTIMO

A sócia pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507935, uma sociedade denominada Mac Sistemas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Clemente José Macia, casado, residente no bairro Guava, distrito de Marracuene, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231727N, emitido no dia um de Junho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Sérgio Luís Machava, casado, residente no bairro Guava, distrito de Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500859147F, emitido no dia dez de Julho de dois mil e treze, em Maputo.

Terceiro. Tomás Gabriel Cuve, casado, residente no bairro Albasini, cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097885A, emitido no dia três de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac Sistemas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guava, quarteirão vinte e sete casa número duzentos e doze, Marracuene-Maputo.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, fornecimento, montagem e reparação de equipamentos de frio, serviços de limpeza e jardinagem, consultoria nas áreas de contabilidade, gestão ambiental e controle de qualidade, higiene e segurança no trabalho, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais dividido pelos sócios Clemente José Macia, cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, Sérgio Luís Machava dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, Tomás Gabriel Cuve dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios clement José Macia, Sérgio Luís Machava e Tomás Gabriel Cuve respectivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos dois dos três sócios gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerão do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sielp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade por quotas de responsabilidade Limitada constituída aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais aos dezoito de Julho de dois mil e catorze, sob n.º 100513099, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, estabelece o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro. Pedro Gabriel Guilunzo, casado, natural de Zavala, Moçambique, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão trinta e quatro, casa número sete, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11500136640B, emitido a um de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo. Moleiro Henrique Mambo, solteiro, natural de Inharrime, Moçambique, residente no bairro do Jardim, rua dos Citrinos, número cento e quarenta e quatro, segundo andar, flat um, em Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110500136755P, emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Terceiro. Onório Pedro Gabriel Guilunzo, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, bairro de Inhagoia A quarteirão trinta e quatro, casa número sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500082972Q, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sielp, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana número dois mil duzentos e sessenta e cinco, segundo andar, esquerdo na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços no âmbito que segue:

- a) Execução de projectos de instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- b) Manutenção técnica de instalações eléctricas;
- c) Execução de instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- d) Instalação de equipamentos electro-mecânicos e grupos electrogénios;
- e) Instalação de equipamentos fotovoltaicos;
- f) Comercialização de material e equipamento eléctrico e informático;
- g) Instalação de redes informáticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios Pedro Gabriel Guilunzo, com o valor treze mil metcais correspondente sessenta e cinco por cento, Moleiro Henrique Mambo, com o valor de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento e Onório Pedro Gabriel Guilunzo com dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor na República de Moçambique, a cessação ou alineação de toda parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Gabriel Guilunzo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muwathene – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100506475 uma sociedade denominada Muwathene – Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zulfira Farouk Malai Madjide, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302239857M, emitido em vinte e oito de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Maria Filomena Caséguas Mendes Garcia, casada, com Carlos Garcia em regime de separação de bens natural de Coimbra, portadora do Passaporte n.º L543525, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e dez, pelo Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Muwathene – Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e setecentos quarenta e nove, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Consultoria e assistência jurídica;
- b) Gestão de serviços;
- c) Contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria aduaneira;
- e) Transporte.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas pertencendo aos seguintes sócios:

- a) Zulfira Farouk Malai Madjide, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Maria Filomena Caséguas Mendes Garcia, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas de devera ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um conselho de gerência que é composto por um gerente, a ser nomeado na assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stop Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513951 uma sociedade denominada Stop Zone, Limitada entre:

Primeiro. Francois Regis Muhizi, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural de Remera Gasabo-Ruanda, residente, nesta cidade, titular do DIRE n.º 11RW00020814P, de um de Junho de dois mil e doze, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo; e

Segundo. Christian Shema, solteiro, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º PC191650, de doze de Dezembro de dois mil e treze, emitido pelos Serviços de Identificação de Ruanda.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stop Zone, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Exercício das actividades da indústria hoteleira e similar, indústria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultorias de diversos ramos económicos com destaque para assessorias administrativas e negócios, gestão, *marketing*, contabilidade, auditoria, assistência técnica, aluguer de diversos equipamentos, organização de eventos, limpezas ao domicílio, mediação e intermediação comercial, representação de marcas de empresas nacionais, comissões e consignações, imobiliária e consultoria na área de construção civil, *renta-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francois Regis Muhizi, outra de igual valor pertencente ao sócio Christian Shema.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khupatudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490811 uma sociedade denominada Khupatudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Sandra Armando Cuna, solteira, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e sete casa cento e doze na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501438510I, emitido em Maputo, aos um de Setembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Khupatudo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no bairro de Magonine C quarteirão vinte e sete, casa cento e doze, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, escritórios, habitações, veículos, jardinagem e embelezamento, promoção de eventos e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo perdas de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente à sócia Sandra Armando Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela sócia, e, na impossibilidade, aplicar-se-à o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

G. T. L. – Gado & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Mário Lampião Sevene, Sevene Mário Sevene e Mário Sevene Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G. T. L. – Gado & Turismo, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, porta

B, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação e comercialização de gado e seus derivados;
- b) Importação e exportação;
- c) Exploração e gestão de infraestruturas turísticas;
- d) Representação de sociedades, grupos ou pessoas singulares domiciliadas ou não na República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Lampião Sevene;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sevene Mário Sevene;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Sevene Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, a quem é reservado o direito de preferência.

Três) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por si ou por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria qualificada.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Mário Lampião Sevene que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Expert Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e nove á trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Mário Rui de Oliveira, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Danial Fause Nurmamade Satar, equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Menes Virendralal, equivalente vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

Locanza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100514540 uma sociedade denominada Locanza – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cleofes Raul Avelino Bissane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713268M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Locanza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número mil setecentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de bens culturais e recreativos;
- b) Comércio de material desportivo, treinamento;
- c) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais que corresponde a uma única quota de igual valor.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aha Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100512165 uma sociedade denominada Aha Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abdussalam Abubacar Mussá, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010019825, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Dina Paula Marques Pequeno, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M031193, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Aha Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Mocímbo da Praia número mil duzentos e cinquenta, bairro da Liberdade, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o investimentos em imobiliário, equipamentos e viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, está em bens de quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Abdussalam Abubacar Mussá, com o valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, e Dina Paula Marques Pequeno, com o valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação com juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor André Mendes Serrano, que fica nomeado director-geral desta empresa, com plenos poderes para gerir toda a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer do administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeira Essencial de Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100516829, a entidade legal supra constituída por Yumiing Zheng, de nacionalidade chinesa, casado com Yongzhu Wang em regime separação de bens, e residente em Chongola, no distrito de Inharrime, portador do DIRE n.º 07CN00028451S de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze emitido pelas Autoridades de Migração de Maxixe-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Madeira Essencial de Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chongola, no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) Processamento de madeira;
- b) Fabrico de mobília;
- c) Importação e exportação;
- d) Montagem da linha de extensão da rede eléctrica;
- e) Prestação de serviços de instalação e manutenção sistemas eléctrica;
- f) Venda de acessórios eléctricos;
- g) Construção civil, obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
- h) Reabilitação de edifícios públicos e privados, manutenção de estradas e pontes;
- i) Abertura de furos de água, poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização, montagem e reparação de bombas manuais;
- j) Exploração de recursos minerais;
- k) Montagem de linhas ferroviárias;
- l) Telecomunicações; e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Yumiing Zheng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota a ceder, a sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yumiing Zheng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, na ausência dele poderá delegar um para o representar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

FLH Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100513439, uma entidade denominada FLH Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Chirindza, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Machava, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361826J, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Hercílio Celso Horácio Nhacuongue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Chamanculo D, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010166733B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e onze;

Terceiro. Frederico Manuel Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro do Chamanculo D, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727486N, emitido trinta de Novembro de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FLH Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número quinhentos e doze.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos em empreendimentos nos sectores abaixo mencionados:

- O seu objecto consiste na construção civil a obras públicas;
- Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades do ramo de construção para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber;

- Uma quota pertence ao sócio Filipe Chirindza no valor seis mil e seiscentos e seiscentos e oito meticais, o equivalente a trinta e três vírgula quatro do capital social;
- Uma quota pertence ao sócio Hercílio Celso Horácio Nhacuongue no valor seis mil e seiscentos e seis meticais, o equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- Uma pertence ao sócio Frederico Manuel Tembe, no valor de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais, o equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

d) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filipe Chirindza, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução;

e) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessário uma assinatura do sócio Filipe Chirindza.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece de autorização da sociedade mediante um encontro entre os ortograntos onde haverá uma acta reconhecida.

Dois) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso dirigido aos sócios, sem antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As assembleias gerais, reunirão em sessões ordinarias, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e relatórios, bem como para nomear ou exortar corpos directivos.

Três) As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessario.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Filipe Chirindza.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & C Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinco e nove e seguintes do livro de notas para escritura diversas número cento e trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado e Massinga com a atribuições notariais, a cargo da Essineta Tinosse Massicame técnica superior dos registos e notariado N1 e conservadora da mesma conservatória, foi constituída entre Ana Salvador Bouene Mussanhane e Catarina Manuel Numai, uma sociedade denominada A & C Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade que adopta a denominação de A & C Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no município de Massinga.

Único. A sociedade poderá estabelecer, ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de creches e colégios infantis

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e repartido correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos socios Ana Salvador Bouene Mussanhane e Catarina Manuel Numaio, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante incorporação de reserva de investimentos nos termos do artigo décimo quarto.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial apenas se realiza perante a sociedade ou os de mais sócios ficando dependente de prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para efeito, a enviar pela cedente à sociedade.

Dois) A sociedade terá sempre preferência na aquisição das quotas se sócios cessantes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje vender a sua quota poderá fazê-lo a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de direcção cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios com dispensa de caução, dispõe dos mais amplos poderes legalmente cometidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar uns aos outros todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de direcção poderá designar um director-geral e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) É vedado à sociedade, qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras de favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção em conformidade com a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral como o conselho de direcção poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral dos sócios

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação dos balanços e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem equivalente a vinte por cento dos lucros anuais para constituição da reserva de investimentos;
- c) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral.
- d) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais dos extintos falecidos ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

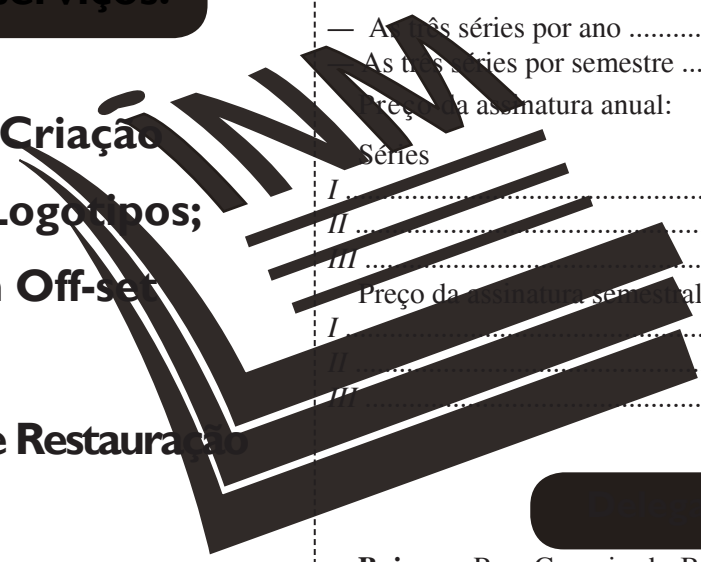
Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória de Registo e Notariado de Massinga, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.